

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.469 de 27 de Novembro de 2006.

**REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA Nº. 3026/05,
QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO POR ZONA
AZUL NO MUNICÍPIO DE LORENA.**

Paulo César Neme, Prefeito Municipal, de acordo com as atribuições legais que lhe confere o art. 71, IX da Lei Orgânica do Município,

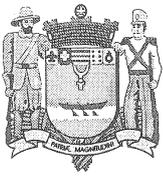
CONSIDERANDO ser relevante a utilização de logradouros públicos para estacionamento de automóveis, sem caráter de privilégio;

CONSIDERANDO que a falta de regulamentação de estacionamento tem resultado na utilização de logradouros públicos, por longos períodos, sem rotatividade, gerando privilégio para alguns em detrimento a outros;

CONSIDERANDO finalmente, que compete a Administração Municipal, procurar soluções para problemas que afetem a comunidade e formalizar por ato competente, as medidas de interesse do município;

DECRETA:

Artigo 1º Passa a ser considerada área de estacionamento rotativo por zona azul para automóveis, os seguintes logradouros públicos: Praça Dr. Arnolfo de Azevedo, Rua Dom Bosco, Rua Barão da Bocaina, Rua Major de Oliveira Borges, Rua Duque de Caxias, Rua Comendador Custódio Vieira, Rua Barão de Castro Lima, Rua Dr. Rodrigues de Azevedo, Rua 19 de Novembro, Rua Siqueira Campos, Rua Pedro V. Azevedo, Rua São José, Rua Coronel José Vicente, Av. Capitão Messias e Rua São Benedito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

(Dec. nº. 5.469/06)

Parágrafo Único: Poderão ser incluídos ou excluídos logradouros públicos como estacionamento regulamentado e rotativo por zona azul, conforme a necessidade.

Artigo 2º Nas áreas a que se refere o artigo anterior, bem como nas que forem criadas por força do Parágrafo Único, do artigo 1º, o estacionamento de automóveis, exceto: os carros oficiais, motocicletas em locais estabelecidos e veículos de deficientes físicos identificados pelo selo oficial nos moldes estabelecidos no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro, e ou idosos conforme disposições da Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003, será permitido por um período de (02) duas horas, entre 08:00 e 18:00 nos dias úteis e entre 08:00 e 13:00 horas nos sábados. Após as 13:00 horas dos sábados, bem como aos domingos e feriados, o estacionamento estará liberado da taxa da Zona Azul.

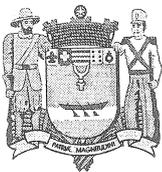
Artigo 3º Fica instituída a obrigatoriedade do uso do cartão de estacionamento rotativo - (cartão de Zona Azul), os quais serão vendidos pela Prefeitura Municipal de Lorena, através do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 1º O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes está autorizado a comercializar os respectivos cartões de Zona Azul através da Associação Comercial e Industrial de Lorena – ACIAL, das Instituições Filantrópicas e Sociais, devidamente conveniadas com a Prefeitura Municipal de Lorena

§ 2º A Associação Comercial e Industrial de Lorena – ACIAL gozará de um desconto de 30% (trinta por cento) para a aquisição dos cartões de Zona Azul, como forma de incentivar e estimular a venda no Comércio da Cidade.

§3º A arrecadação auferida com a venda dos cartões de Zona Azul será levada a depósito bancário em conta titulada pelo Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN.

§ 4º O veículo não poderá permanecer na mesma vaga por período superior à 2 (duas) horas consecutivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

(Dec. n.º 5.469/06)

Artigo 4º O controle de tempo de permanência do veículo na vaga será controlado e fiscalizado, através das anotações registradas nos cartões que deverão ser afixados no interior do veículo, de forma a permitir sua leitura pela fiscalização do trânsito.

§ 1º Fica estabelecido o seguinte valor: R\$ 0,50 (Cinquenta Centavos de Real) o cartão de Zona Azul de (01) uma hora e R\$ 1,00 (Um Real) o cartão de Zona Azul de (02) duas horas.

§ 2º O reajuste dos valores dos cartões de Zona Azul de (01) uma e (02) duas horas, será fixado conforme a necessidade da prestação do serviço e ouvida a Associação Comercial e Industrial de Lorena – ACIAL.

Artigo 5º Os logradouros públicos estabelecidos no artigo 1º desta Lei serão fiscalizados permanentemente, pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes através dos Agentes Municipais de Trânsito e ainda da Polícia Militar, nos horários fixados no artigo 2º deste Decreto do Executivo.

Parágrafo Único: Os infratores das normas fixadas por este Decreto, ficam sujeitos às sanções previstas no artigo 181 da Lei Federal n.º 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro).

Artigo 6º Este Decreto do Executivo Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especificamente o Decreto n.º 5.300 de 01 de setembro de 2005.

Lorena, 27 de Novembro de 2006.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal